



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO E EMPRESA P.A.S PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA, PARA O HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0007-57, situado à na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu seu Diretor de Projetos **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P.A.S PSICOLOGIA E ASSITÊNCIA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.942.620/0001-69, estabelecida Rua Ilves Reis, n.º 121, lote 10, Pita, São Gonçalo, Rio de Janeiro, constituída pelos sócios por **DEISE MOREIRA DOS SANTOS CORREIA**, brasileira, casada, psicóloga, portador da carteira de identidade n.º 05.162.821-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 855.712.297-72 e/ou **ALOISIO MARIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade n.º 10455, expedida pelo CRP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 686.921.107-87, representada nesta ato por **DEISE MOREIRA DOS SANTOS CORREIA**, já devidamente qualificada acima, a seguir denominada **CONTRATADA**.

(Handwritten signature)
Considerando que na presente data o Instituto dos Lagos Rio dá início à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Estadual Carlos Chagas;

Considerando a imprenscidibilidade e a urgência da execução dos serviços, objeto deste contrato, para o bom andamento das atividades assistenciais psicológica e social do Hospital Estadual Carlos Chagas;



Considerando que a presente contratação atende aos princípios elencados no rol do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, é realizada nos termos do Regulamento Próprio para aquisição de bens, insumos, serviços e obras do Instituto dos Lagos Rio, o qual prevê em seu artigo 6 que “[...] os procedimentos de escolha [...] poderão ser dispensados quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada;

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência psicológica e social aos usuários e acompanhantes/familiares acomodados na Unidade de Terapia Intensiva, a serem prestados pela **CONTRATADA**, através de seu corpo de sócios ou de funcionários.

Parágrafo único – Os serviços referidos no *caput* serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências do Hospital Carlos Chagas, localizado na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, para a gestão dos serviços de saúde para o Hospital Estadual Carlos Chagas, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguir, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA



As partes ratificam a concordância quanto ao fato de a **CONTRATANTE** ser mera gestora do Hospital Estadual Carlos Chagas, e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas no hospital, a **CONTRATADA** reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências do mencionado hospital.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- (i) Membro do seu corpo clínico, de profissionais ou de sócios;
- (ii) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**; e
- (iii) Profissional autônomo que preste serviço à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A eventual mudança da Assistente Social ou Psicóloga Responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços de cada especialidade credenciada junto a **CONTRATADA**, ou outra alteração a qualquer título, será por este imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições do presente contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (i) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- (ii) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente instrumento, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;





- (iii) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- (iv) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, equipamentos e ao pessoal do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- (v) Zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- (vi) Comunicar ao **CONTRATANTE** de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- (vii) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- (viii) Adequar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo, visto a ocorrência de justo motivo, devidamente verificado pelo **CONTRATANTE**;
- (ix) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- (x) Emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, os Relatórios de Produção referentes aos serviços prestados;
- (xi) Responder todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente/ouvidoria;
- (xii) Esclarecer ao representante do paciente sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- (xiii) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**;
- (xiv) Participar de reuniões clínicas sempre que necessário e de Comissões instituídas pela legislação vigente e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde;
- (xv) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em casos, justos e excepcionais, de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do **CONTRATANTE**;
- (xvi) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente àquelas que se referem à qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e regularidade fiscal;
- (xvii) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se



obrigando o **CONTRATANTE**, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

- (xviii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- (xix) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (xx) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sendo certo, que deverá saná-las no menor tempo possível;
- (xxi) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos usuários, para fins de experimentação;
- (xxii) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- (xxiii) Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pelo **CONTRATANTE** para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ);
- (xxiv) Prestar assistência psicológica e social aos usuários e acompanhantes/familiares durante o período de tratamento e/ou hospitalização;
- (xxv) Realizar avaliações psicológicas (psicodiagnóstico) e serviços sociais aos pacientes internados e/ou familiares;
- (xxvi) Prestar acolhimento psicológico e social aos familiares em casos de óbito;
- (xxvii) Realizar atendimentos psicoterapêuticos aos usuários e/ou familiares no Centro de Trauma e Porta de entrada da unidade – mesmo sem o conhecimento prévio do diagnóstico
- (xxviii) Avaliar e autorizar visitas de menores de 12 anos;
- (xxix) Responder parecer solicitado ao setor de psicologia e assistência social;
- (xxx) Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas..

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- (i) Disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços pela **CONTRATADA**.
- (ii) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- (iii) Comunicar ao responsável pela **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação de serviços para as providencias cabíveis.
- (iv) Designar um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.
- (v) Fornecer local para que os funcionários da **CONTRATADA** possam trocar de roupa e guardar seus pertences.
- (vi) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito, tão somente, à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDICAÇÃO

A **CONTRADADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá indicar ao **CONTRATANTE** o(s) profissional(ais) que irá(ão) exercer a função, de acordo com o objeto do contrato, assim como entregar mensalmente as escalas, com datas e horários, dos profissionais que atuarão nas dependências do Hospital gerido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências do **CONTRATANTE**, cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no caso de profissional que exija formação educacional específica;
- Registro no Conselho de Classe; e
- Comprovante de recolhimento anual das taxas instituídas pelo Conselho de Classe.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 16.536,66 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) até o dia 20 do mês imediatamente subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas a prestação de serviços em regime de escala, contemplando 3 (três) profissionais do Serviço Social na escala de 12/60 e 1(um) profissional de Psicologia, sendo presente 3(três) vezes por semana, para atendimento familiar.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento do preço previsto no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual aquela ratifica a integral concordância de que na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na conta corrente da CONTRATADA, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à filial administrativa do INSTITUTO DOS LAGOS – RIO, situado na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, bem como para o endereço de e-mail notasfiscais@institutolagosrio.com.br em formato de arquivo XML, até o 5º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, desde que a nota fiscal seja apresentada e a CONTRATADA apresente condições de ordem jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, observado o previsto no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que os pagamentos devidos à CONTRATADA somente serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, será estabelecido novo prazo para pagamento, a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

As partes poderão rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;





- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) as partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de multas ou indenizações.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte, se cabível, indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que a rescisão do contrato de gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde ensejará na imediata rescisão deste instrumento, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

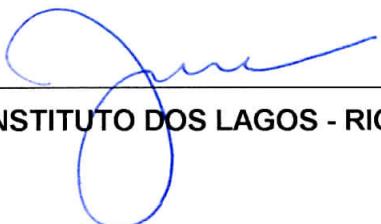
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.


INSTITUTO DOS LAGOS - RIO


P.A.S. PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA.

Testemunhas:

Valéria de Faria Lima Souza

RG: 29.264.165-9

CPF: 135.114.257-78

Regina Souza

RG: 16.219.77-6

CPF: 132.305.327-05